



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº05/2012

Versão: 01

Aprovação em: 28/11/2012.

Ato de aprovação: Decreto Nº1961/2012

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

O Controlador Interno do Município de Venda Nova do Imigrante no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº01/2012, a Lei Nº984/2011 e o Decreto 1938/2012, edita as seguintes instruções:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO.

SEÇÃO I – Da finalidade

Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto as Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados. Objetiva orientar e normatizar procedimentos para as Equipe de Controle Interno, recepcionar com agilidade e presteza as Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

SEÇÃO II – Da abrangência

Art. 3º - Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante - ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

SEÇÃO III – Da base legal e regulamentar

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal nº 984/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante e Instrução Normativa SCI N.º 001/2012 que dispõe sobre a produção de instruções normativas (Norma das Normas).

SEÇÃO IV – Das responsabilidades

Art. 5º - Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Elaborar e atualizar este manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado.

II - Executar o planejado do Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III - Conferir *check list* do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único: Caso os pontos do *check list*, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessários para o controle externo.

SEÇÃO V – Dos procedimentos

Art. 6º - Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - A Unidade Central de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

I - Encaminhá-las às unidades a serem auditadas;

II - Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

III - Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

IV - Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V - Reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI - Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade Central de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

SEÇÃO VI – Considerações finais

Art. 10 - Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central de Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante 28 de novembro de 2012.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Helen Dolores Delpupo Moyses
Controladora Interna

DECRETO NORMATIVO Nº1.961/2012

APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI nº002; 003; 004; 005 E 006/2012.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- **Considerando** a Lei Municipal nº984/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam aprovadas as *Instruções Normativas do Sistema de Controle Interno – SCI Nº002 ; 003; 004; 005 e 006/2012*, que seguem anexo como parte integrante do presente Decreto, versando sobre os seguintes assuntos respectivamente:

* REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS, INSPEÇÕES E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS.

* EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO.

* REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

* ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO.

* EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de novembro de 2012.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal